CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA MÉDICO, ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE ATENDEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n° 051-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04v.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 21/27); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 29); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls.31/32), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto objetiva criar gratificação de função aos servidores que exercem as funções de médico responsável técnico, enfermeiro responsável técnico e farmacêutico responsável técnico.

O Nobre Prefeito justificou a esta casa que os servidores que exercem as funções de responsável técnico no respectivo setor. O médico responsável técnico é o responsável técnico pelo funcionamento dos esclarecimentos de saúde e terá, obrigatoriamente, a responsabilidade de supervisão e coordenação dos serviços técnicos dos estabelecimentos de saúde. Já o enfermeiro responsável técnico é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem nos estabelecimentos onde estes são executados. Por fim, o farmacêutico responsável técnico exercerá a direção técnica, sendo o principal responsável pelo funcionamento da instituição ou estabelecimento de que trata esta resolução e, obrigatoriamente, terá sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos-científicos.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Jun-2024-15:42-053271-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 38

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051-E-2024.

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Consta nos autos o relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa, inclusive não havendo impedimento com relação às propostas de alteração apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103